

Quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares
Técnico superior	Coordenação, programação e efectivação de actividades e programas culturais.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	(a) 24
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.	—	Chefe de secção	2
	Administração de pessoal, contabilidade, património, expediente e arquivo.	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo ...	12
Operário	Operação com máquinas de <i>offset</i> , preparação de matrizes e vigilância de impressão.	Operário altamente qualificado (impressor de artes gráficas).	Operário principal	(b) 1
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo ...	2

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados pelo Despacho Normativo n.º 482/94, de 16 de Julho, pela portaria n.º 169/94 (2.ª série), de 17 de Novembro, e pela portaria n.º 1082/92 (2.ª série), de 24 de Outubro.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 403/2004

de 22 de Abril

Considerando o processo de aquisição a avaliador externo de estudo de actualização da avaliação intercalar da Intervenção Estrutural da Iniciativa Comunitária EQUAL, da responsabilidade da gestora;

Considerando que a concretização de tal aquisição dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º Fica autorizada a gestora da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL a proceder à abertura de procedimento para aquisição de estudo de avaliação intercalar da referida Intervenção, pelo

encargo estimado de € 240 975, sem IVA, sendo o encargo resultante da adjudicação, em cada ano económico, dos seguintes montantes:

Ano de 2004 — € 96 390;
Ano de 2005 — € 144 585.

2.º O montante fixado para o ano económico de 2004 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento da EQUAL.

Em 22 de Março de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 404/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 657/2003, de 30 de Julho, foi renovada até 25 de Junho de 2012 a zona de caça turística de Vasco Martins e outras, processo n.º 922-DGF, situada nos municípios de Beja e de Mértola.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 957,3040 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, no artigo 81.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 657/2003, de 30 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Quintos, município de Beja, com a área de 802,1575 ha, e na freguesia e município de Mértola, com a área de 173,1474 ha, ficando a mesma com a área total de 1956 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, condicionada à verificação das condições de funcionamento das infra-estruturas turísticas de apoio a caçadores e ao enquadramento legal dos dois quartos existentes no pavilhão

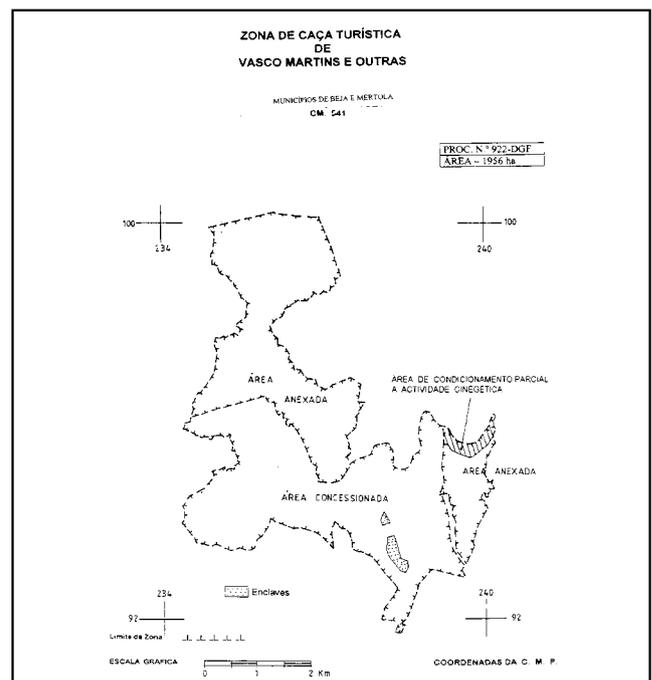
de caça, devendo ser efectuada a respectiva prova na Direcção-Geral do Turismo.

3.º Nesta zona de caça é criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa à presente portaria, onde, dado os interesses específicos para conservação da natureza dos terrenos nela incluídos, apenas será permitida a realização de esperas aos javalis e a realização de uma enxota às perdizes (não podendo as portas ser colocadas no interior da área).

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 20 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 405/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 892/99, 947/2000 e 738/2002, respectivamente de 11 e 4 de Outubro e de 28 de Junho, foi concessionada a Montes Vicentes — Sociedade de Exploração Turística e Cinegética, L.ª, a zona de caça turística da Belavista (processo n.º 2123-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 2583,0130 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 104,8320 ha.